

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.668 - DE 24 DE SETEMBRO DE 1990.**

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

**Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,** Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - O valor do padrão de referência de que trata o art. 33 da Lei nº 2.636 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de Cr\$ 15.725,64 (Quinze mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o art. 25 da Lei nº 2.637 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de Cr\$ 21.773,96 (Vinte e um mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e noventa e seis centavos).

Art. 3º - O Salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 11.508,94 (Onze mil, quinhentos e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 11,83% (onze vírgula oitenta e três por cento) os proventos dos inativos, as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e os demais servidores não amparados pelas Leis nºs 2.636 e 2.637, de 04.05.90.

Art. 5º - É fixado em Cr\$ 9.435,38 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparados pela Lei nº 1.982, de 07.05.74.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

.....

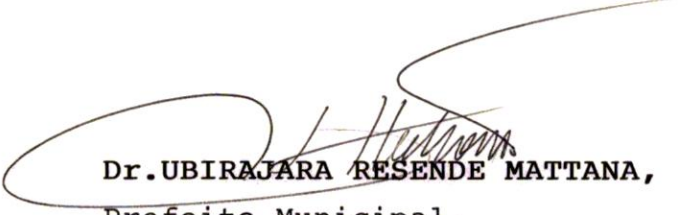
Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de setembro de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

  
**Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,**  
Prefeito Municipal.

  
**CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.